

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 419

PROCOLO N.º 1.504

**APROVADO**

## HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE-  
MENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ALTAMIRO*  
J-14/11-R = Relator



## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 40/94

### Data/Interstício

Entrada:	08	11	94
Expediente:	10	11	94
Com. de Justiça:	10	11	94
Com. de Finanças:	10	11	94
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	16	11	94
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	17	11	94
Discussão: 1.º)	17	11	94
2.º)	17	11	94
Votação 1.º)	17	11	94
2.º)	17	11	94
3.º)			
Emendas: 1.º)			
Art. 2.º)			
3.º)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	17	11	94
Remessa do	18	11	94
Autógrafo:			



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 40/94

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior

3120 - Material de Consumo ..... R\$ 1.500,00

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos ..... R\$ 2.000,00

03.1 - Serv. de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

3111 - Pessoal Civil ..... R\$ 25.000,00

04.1 - Tributação, Fiscalização e Arrecadação

03080300.000 - Administração de Receitas

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos ..... R\$ 2.000,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

3111 - Pessoal Civil ..... R\$ 22.000,00

3113 - Obrigações Patronais ..... R\$ 2.000,00

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos ..... R\$ 5.000,00

06.1 - Serv. de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assist. Médica Sanitária



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

3111 - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

Total..... R\$ 64.500,00

Artigo 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos do artigo' anterior, são provenientes das anulações das Dotações abaixo relacionadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 5.600,00

05.1 - Serv. de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

4120 - Equip. e Materiais Permanentes.....R\$ 20.000,00

06.1 - Serv. de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assist. Médica Sanitária

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 14.800,00

07.6 - Parques e Jardins

10603280.000 - Parques e Jardins

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos.....R\$ 7.000,00

08.1 - Serv. de Agricultura e Meio Ambiente

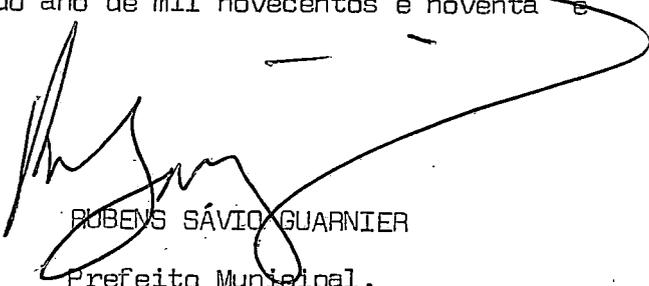
04181120.000 - Promoção Agrária

4120 - Equip. e Materiais Permanentes.....R\$ 8.100,00

Total.....R\$ 64.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES, aos primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40/94

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Face a necessidade permanente de atendermos as necessidades de realização de despesas essenciais de nosso Município, encaminhado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto que trata de Suplementação Orçamentária.

A Suplementação se faz necessária uma vez que, no decorrer do final do exercício, o nosso orçamento encontra-se com diversas dotações defasadas, necessitando de serem adicionadas para atender a demanda das despesas rotineiras da Administração Municipal.

Assim, solicitamos a V. Ex<sup>sa</sup>. e seus ilustres pares a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme Legislação Vigente que permite alterações durante a execução Orçamentária.

Cordialmente

RUBENS SAVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**P A R E C E R**

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO LE SERVIÇO PÚBLICO? SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 040/94.**

**RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA**

**RELATÓRIO**

Através do Of. PMCC nº 419/94, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, o projeto de lei nº 040/94, o qual foi lido na sessão do dia 10/11/94 e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

ANALIZANDO A MATÉRIA em tela que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por transposição de recursos, para atender diversas dotações de diversos órgãos do Poder Executivo, constata-se que a mesma está inserida dentro da iniciativa exclusiva do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica.

A matéria é legal e constitucional, portanto não fere qualquer dispositivo pertinente ao assunto, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 040/94.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1994.

*Altamiro da Silva*  
ALTAMIRO DA SILVA- RELATOR

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO- COM O RELATOR

*José Admir Flores*  
JOSÉ ADMIR FIORESI- COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**P A R E C E R**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 040/94.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

**RELATÓRIO**

Através do Of. PMCC nº 419/94, o Chefe do Executivo encaminhou à esta Casa Legislativa o projeto de lei nº 040/94, o qual foi lido na sessão do dia 10/11/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

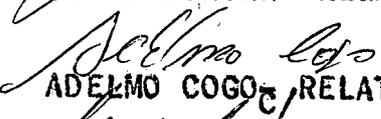
É o Relatório.

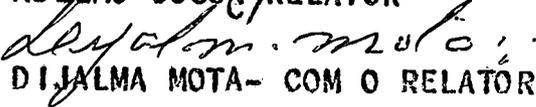
**P A R E C E R**

Analizando a matéria em tela constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, não ferindo portanto qualquer norma pertinente, razão pela qual esta comissão é pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1994.

  
JAIRO FONTAN - RELATOR

  
ADELMO COGO - RELATOR

  
DJALMA MOTA - COM O RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob n. 1504

Protocolado em 08/11/1994

Respondido em 18/11/1994

Ofício n.º 082/94

Altemiro da Silva  
SECRETÁRIO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Sessão de 10/11/1994

Altemiro da Silva  
SECRETÁRIO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO QUINTA

Sala das Sessões, 17/11/1994

[Assinatura]  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 18/11/1994

[Assinatura]  
PRESIDENTE